

Medida Provisória nº 1.052, de 19 de maio de 2021

Altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e a Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

EMENDA DE PLENÁRIO

Suprimam-se o inciso **III** do § 1º do **art.32** e os incisos **II**, **VII** e **XII** do **art.34-B** da lei nº 12.712, de 2012, alterada pelo artigo 1º do PLV à MP nº 1.052, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art.34-B da lei nº 12.712, de 2012, alterada pela MP nº 1.052, de 2021, relaciona em seus incisos os temas dispostos pelo estatuto do fundo criado com aporte da União para viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de PPPs. Entre eles, inclui três incisos prejudiciais ao interesse público que esta emenda propõe suprimir, pelas seguintes razões:

II - os serviços de assistência técnica a serem contratados pelo fundo

O estatuto já dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados (inciso VI), e a inclusão de um tema adicional que com eles se confundem gera questionamentos indesejados.

VII - o procedimento de reembolso de valores despendidos pelo agente administrador e pelas bonificações decorrentes da contratação dos serviços de que trata o inciso I

O pagamento de bonificação decorrente da contratação de serviços distorce os inventivos do administrador e os afasta do interesse público, razão pela qual não deve ser admitida. A remuneração do administrador já é tratada de forma suficientemente aberta no inciso XIV, e não deve prever a bonificação tratada neste inciso.

XII - os requisitos específicos e as condições para participação em fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários

A participação em fundos de investimento foge totalmente às finalidades do fundo de que trata esta MP, razão pela qual a previsão inscrita neste inciso é absolutamente descabida.

Sala das sessões, 14 de setembro de 2021.

Deputado BOHN GASS



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass)

Altera a MPV 1.052/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD217138870200, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

